



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 681.615 - RS (2004/0114286-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**
ADVOGADOS : **GABRIELA VITIELLO WINK**
 ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MARCOS DOS SANTOS**
ADVOGADO : **RAFAEL AUGUSTO SIEBEL E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Em ações de revisão de contratos bancários, quando há a condenação da instituição financeira, a determinação de compensação ou de repetição do indébito é consequência lógica sem a qual não haverá efetividade no provimento jurisdicional.

2. Possibilidade, assim, de determinação da compensação e da repetição do indébito, que não se confunde com a revisão de ofício de cláusulas contratuais.

3. Distribuição dos ônus da sucumbência mantida.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 681.615 - RS (2004/0114286-2)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADOS : GABRIELA VITIELLO WINK
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO SIEBEL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator): Trata-se de *agravo regimental* interposto pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA contra a decisão do e. Min. Castro Filho que, entre outros provimentos, considerou lícita a revisão de ofício de cláusulas contratuais de contratos bancários e condenou o recorrente ao pagamento de 60% das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Nas suas razões, sustentou a instituição financeira a impossibilidade de revisão de ofício das cláusulas contratuais e a necessidade de serem redimensionados os ônus da sucumbência.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 681.615 - RS (2004/0114286-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator): Eminentes Colegas!

Conforme afirmado pelo próprio agravante nas suas razões de recurso especial, a única questão analisada "de ofício" pelo acórdão agravado dizia respeito à repetição do indébito.

A determinação de compensação ou de repetição do indébito, que não se confunde com a revisão de ofício de cláusulas contratuais, constitui consequência natural da condenação proferida em ações de revisão de contratos bancários, sendo os únicos meios hábeis para a realização prática do provimento jurisdicional, assegurando-lhe efetividade.

Quando o Tribunal condena ou confirma a condenação de instituição financeira, está, pois, implicitamente determinando a compensação ou a repetição do indébito a ser apurado em favor do autor.

Desta forma, pela tão-só existência da condenação já se pode inferir a determinação de compensação ou de repetição do indébito, sem as quais aquele provimento não teria nenhuma valia prática.

Ressalto, obviamente, que a compensação deve ser sempre preferida à repetição.

Por fim, quanto ao dimensionamento da sucumbência, correta a decisão agravada, uma vez que o agravante sucumbiu em maior parte do pedido.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2004/0114286-2

AgRg no
REsp 681.615 / RS

Números Origem: 1901195734 70006726293 70008651010

EM MESA

JULGADO: 16/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO
GABRIELA VITIELLO WINK E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO SIEBEL E OUTRO(S)

ASSUNTO: Civil - Contrato - Revisão de Cláusula - Taxa de Juros

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
GABRIELA VITIELLO WINK
AGRAVADO : MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO SIEBEL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária